02

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Tijucas/SC:

Art. 1º Fica alterado o Art.49 da Lei Orgânica do Município de Tijucas passando a ter seguinte redação:

"Art. 49 - O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo quando da realização da eleição para os membros da Mesa, subsequente, na mesma Legislatura."

Art. 2° A presente Lei entrará em funcionamento a partir da Legislatura 2021 a 2024 em diante.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

REJEITADO
EM UNICA VOTAÇÃO
05/12/2019
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 11/07/2019
2º Secretário

Tijucas, 08 de julho de 2019.

ESAÚ BAYER
VEREADOR

ELÓI PEDRO GERALDO
VEREADOR

FABIANO MORFELLE
VEREADOR

FERNANDA MELO BAYER
VEREADORA

FERNANDO FAGUNDES
VEREADOR

JUAREZ SOARES
VEREADOR

03

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo a mudança do período do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, de um ano, para dois anos, acreditando que tal mudança seria a melhor maneira para o funcionamento dos trabalhos legislativos, bem como a manutenção e o funcionamento da Casa Legislativa.

Vimos que no decorrer deste mandato, situações importantes como a reformulação do Regimento Interno e da Lei Orgânica de Tijucas, as mesas diretoras que passaram não conseguiram realizar tal mudanças, devido ao pouco período do mandato.

Outra situação que acompanhamos foram às dificuldades para as realizações de licitações e adaptação dos servidores comissionados para as atividades do legislativo que lhe competem, haja vista que, é preciso um tempo de adaptação para exercer com soberania os trabalhos da Casa, sendo que em um ano apenas somando o período de recesso, feriados e pontos facultativos, o período de adaptação do servidor comissionado é curto.

Diante ao exposto, acreditamos que tal mudança seria de extrema importância para a administração e funcionamento da Casa Legislativa, pedimos a apreciação dos demais vereadores para a aprovação desta matéria.

04

Anexo

Segue copia da Seção IV da Lei Orgânica do Município de Tijucas, destacando o Art.49, mencionado na presente Emenda.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Art. 48 A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os eleitos presentes.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro de quinze dias a contar do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara.

§ 3º Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os membros da Mesa Diretora, os quais serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes eleitos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º No ato de posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração dos seus bens, os quais ficarão arquivados na Câmara, constando os respectivos atos o seu resumo.

§ 6º A eleição da Mesa Diretora para o ano subsequente far-se-á na última sessão

05

ordinária de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de primeiro de janeiro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Art. 49 O mandato da Mesa Diretora será de um ano, com direito a uma reeleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Art. 50 A Mesa da Diretora da Câmara se compõe do Presidente, do Vice, do Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nessa Ordem.

§ 1º As competências, atribuições, formas de substituição, de destituição da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 2º Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 4º Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Art. 51 A Câmara de Vereadores se reunirá anualmente na Sede do Município de Primeiro de Fevereiro a Quinze de Dezembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

06

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 52-A, inciso V ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Art. 51-A A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete: (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem as respectivas remunerações;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;

V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assunto: **Projetos**

De: Câmara de Vereadores de Tijucas - Gabinete Vereador Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 08/07/2019 12:46

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

07

- Projeto de emenda a lei organica 000.doc (~68 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 banners escolas.doc (~51 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 bueiros inteligentes.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 cargos comissionados.doc (~79 KB)
- Projeto de Resolução 000- Mandato presidencia.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 Cerol.doc (~56 KB)

Segue Projetos para registro.

--

Gabinete Vereador Esaú Bayer

Facebook: www.facebook.com/EsaúBayer

Fone: (48) 3263-0921

VEREADOR
ESAÚ BAYER

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

08

Memorando nº. 058/2019/SELEG

Tijucas/SC, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaninhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052/2019, Projeto de Resolução 026/2019 e Projeto de Emenda à Lei Orgnica 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 09/07/19 HORA: ___:___
NOME: Venicio Rodrigues
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PE Lei Orgânica 001/2019 que "dispõe sobre a alteração na Lei orgânica municipal , e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 16/07/19
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 09), para fins do processamento legislativo do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 001/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 022);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 011);
c) Publicou-se (folha 012);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 013 a 022);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 18 de julho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 083/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

011

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 46, 47/2019, Projeto de Resolução 26/2019, Projeto de Emenda a Lei Orgânica 01/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 17/07/2019 09:07

- PLOLE 046 - 1.pdf (~541 KB)
- PLOLE 047 - 1.pdf (~453 KB)
- PRE 026 - 1.pdf (~532 KB)
- PELOM 001 - 1.pdf (~506 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

012

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PELOM 1/2019 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa:
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 9 de Julho de 2019
Autor: Esaú Bayer
Elói Geraldo
Fabiano Goleiro
Fernanda Melo Bayer
Fernando do Gordo
Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Julho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 18/07/2019

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

013

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PELOM 1/2019 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa:
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 9 de Julho de 2019
Autor: Esaú Bayer
Elói Geraldo
Fabiano Goleiro
Fernanda Melo Bayer
Fernando do Gordo
Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Julho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

PELOM 1/2016 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa:
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 28 de Março de 2016
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Proposição rejeitada pelo Plenário
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Junho de 2016
Ultima Ação: Proposição rejeitada pelo Plenário.
Documentos Acessórios: 3
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

014

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

24 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MU em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **20** normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&types=28&types=4)

Lei Ordinária 2725/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2725/lei-ordinaria-n-2725-2018-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2019-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2019 e dá outras Providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2725/lei-ordinaria-n-2725-2018-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2019-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /qajbw (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2725/lei-ordinaria-n-2725-2018-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2019-e-da-outras-providencias?q=D...

Lei Ordinária 2697/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/270/2697/lei-ordinaria-n-2697-2017-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2018-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/270/2697/lei-ordinaria-n-2697-2017-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2018-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /qlvgt (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/270/2697/lei-ordinaria-n-2697-2017-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2018-e-da-outras-providencias?q=DI...

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO! PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2645/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/265/2645/lei-ordinaria-n-2645-2016-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2017-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/265/2645/lei-ordinaria-n-2645-2016-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2017-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /antpu (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/265/2645/lei-ordinaria-n-2645-2016-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2017-e-da-outras-providencias?q=...

Lei Complementar 41/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIJUCAS, ESTRUTURANDO A CARREIRA E ESTABELECENDO NORMAS ESPECIAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS E VANTAGENS, REGIME JURÍDICO, FUNÇÕES E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /unige (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-esta...

Lei Complementar 38/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /qucjm (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=DI...

Lei Ordinária 2616/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/262/2616/lei-ordinaria-n-2616-2015-dispoe-sobre-a-politica-municipal-do-idoso-cria-o-conselho-municipal-do-idoso-e-o-fundo-municipal-dos-direitos-do-idoso-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/262/2616/lei-ordinaria-n-2616-2015-dispoe-sobre-a-politica-municipal-do-idoso-cria-o-conselho-municipal-do-idoso-e-o-fundo-municipal-dos-direitos-do-idoso-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /aumqd (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/262/2616/lei-ordinaria-n-2616-2015-dispoe-sobre-a-politica-municipal-do-idoso-cria-o-conselho-municipal-do-idoso-e-o-fundo-municipal-dos-...

Lei Complementar 37/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /augmd (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provi...

Lei Ordinária 2605/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/261/2605/lei-ordinaria-n-2605-2015-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2016-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/261/2605/lei-ordinaria-n-2605-2015-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2016-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /kauhp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/261/2605/lei-ordinaria-n-2605-2015-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2016-e-da-outras-providencias?q...

016

Lei Ordinária 2569/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2569/lei-ordinaria-n-2569-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-transporte-em-pecunia-por-dia-trabalhado-aos-servidores-publicos-estatutarios-em-efetivo-exercicio-na-camara-municipal-de-tijucas-sc?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA, POR DIA TRABALHADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2569/lei-ordinaria-n-2569-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-transporte-em-pecunia-por-dia-trabalhado-aos-servidores-publicos-estatutarios-em-efetivo-exercicio-na-camara-municipal-de-tijucas-sc?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /nkudb (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/257/2569/lei-ordinaria-n-2569-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-transporte-em-pecunia-por-dia-trabalhado-aos-servidores-p...

Lei Ordinária 2493/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/250/2493/lei-ordinaria-n-2493-2013-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2014-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/250/2493/lei-ordinaria-n-2493-2013-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2014-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /lptgb (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/250/2493/lei-ordinaria-n-2493-2013-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2014-e-da-outras-providencias?q=...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=1&types=28&

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=1&types=28&

2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=2&types=28&

3 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=3&types=28&

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=3&types=28&

Redes sociais

Links úteis

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

017

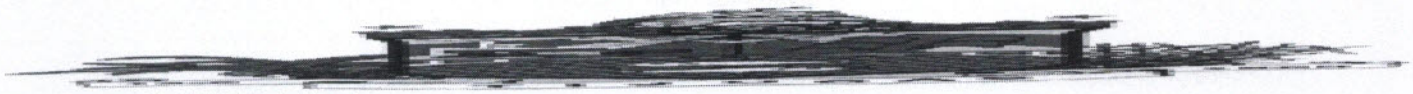

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

24 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MU em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções.**

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **20** normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&types=28&types=4)

Lei Ordinária 2440/2012 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/244/2440/lei-ordinaria-n-2440-2012-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2013-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/244/2440/lei-ordinaria-n-2440-2012-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2013-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /lapft (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/244/2440/lei-ordinaria-n-2440-2012-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2013-e-da-outras-providencias?q=...

Lei Ordinária 2351/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/236/2351/lei-ordinaria-n-2351-2011-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2012-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/236/2351/lei-ordinaria-n-2351-2011-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2012-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /tepfl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/236/2351/lei-ordinaria-n-2351-2011-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2012-e-da-outras-providencias?q=D...

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

018

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E...

Lei Ordinária 2290/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/229/2290/lei-ordinaria-n-2290-2010-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2011-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/229/2290/lei-ordinaria-n-2290-2010-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2011-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /pfelt (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/229/2290/lei-ordinaria-n-2290-2010-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2011-e-da-outras-providencias?q=D...

Lei Ordinária 2200/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2200/lei-ordinaria-n-2200-2009-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2010-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2200/lei-ordinaria-n-2200-2009-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2010-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /ldpft (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/220/2200/lei-ordinaria-n-2200-2009-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2010-e-da-outras-providencias?q=...

Lei Ordinária 2138/2008 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/214/2138/lei-ordinaria-n-2138-2008-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2009-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/214/2138/lei-ordinaria-n-2138-2008-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2009-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /lftpd (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/214/2138/lei-ordinaria-n-2138-2008-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2009-e-da-outras-providencias?q=...

Lei Ordinária 2056/2007 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/206/2056/lei-ordinaria-n-2056-2007-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2008-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/206/2056/lei-ordinaria-n-2056-2007-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2008-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /tfcpl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/206/2056/lei-ordinaria-n-2056-2007-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2008-e-da-outras-providencias?q=D...

Lei Ordinária 2015/2006 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/202/2015/lei-ordinaria-n-2015-2006-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2007-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/202/2015/lei-ordinaria-n-2015-2006-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2007-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /tlfpc (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/202/2015/lei-ordinaria-n-2015-2006-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2007-e-da-outras-providencias?q=DI...

Lei Ordinária 1925/2005 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2005/193/1925/lei-ordinaria-n-1925-2005-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2006-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2005/193/1925/lei-ordinaria-n-1925-2005-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2006-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /tpfbl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2005/193/1925/lei-ordinaria-n-1925-2005-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2006-e-da-outras-providencias?q=DI...

019

Lei Ordinária 1867/2004 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2004/187/1867/lei-ordinaria-n-1867-2004-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2005-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2004/187/1867/lei-ordinaria-n-1867-2004-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2005-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /patel (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2004/187/1867/lei-ordinaria-n-1867-2004-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2005-e-da-outras-providencias?q=DI...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=1&types=288

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=1&types=28&t

2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=2&types=28&

3 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=3&types=28&t

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=3&types=288

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

020

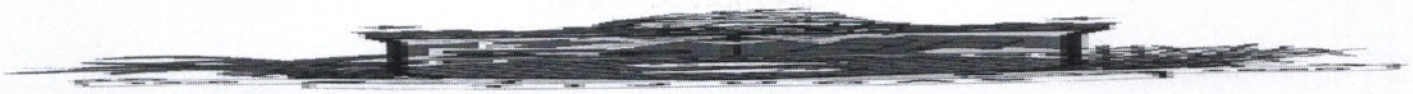

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

24 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MU em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

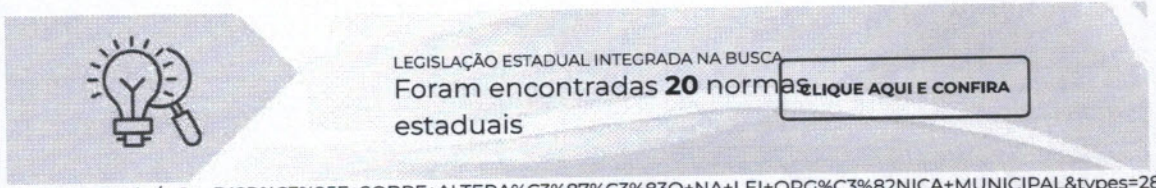

(http://leisestaduais.com.br/sc?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&types=28&types=4)

Lei Ordinária 1775/2003 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/178/1775/lei-ordinaria-n-1775-2003-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2004-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/178/1775/lei-ordinaria-n-1775-2003-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2004-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /tlepa (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/178/1775/lei-ordinaria-n-1775-2003-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2004-e-da-outras-providencias?q=DI...

Lei Ordinária 1727/2002 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/173/1727/lei-ordinaria-n-1727-2002-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2003-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/173/1727/lei-ordinaria-n-1727-2002-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2003-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /pdtle (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2002/173/1727/lei-ordinaria-n-1727-2002-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2003-e-da-outras-providencias?q=DI...

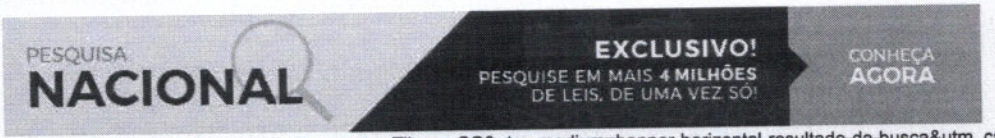

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 1698/2001 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2001/170/1698/lei-ordinaria-n-1698-2001-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2002-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2001/170/1698/lei-ordinaria-n-1698-2001-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2002-e-da-outras-providencias?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /edptl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2001/170/1698/lei-ordinaria-n-1698-2001-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-de-lei-orcamentaria-de-2002-e-da-outras-providencias?q=DI...

Lei Ordinária 789/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/79/789/lei-ordinaria-n-789-1990-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-controle-interno-de-fiscalizacao-contabil-financeira-e-orcamentaria-do-municipio?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/79/789/lei-ordinaria-n-789-1990-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-controle-interno-de-fiscalizacao-contabil-financeira-e-orcamentaria-do-municipio?q=DISP%D5E%20SOBRE%20ALTERA%C7%C3O%20NA%20LEI%20ORG%C2NICA%20MUNICIPAL)

http://leismunicipa.is /bkpat (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/79/789/lei-ordinaria-n-789-1990-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-controle-interno-de-fiscalizacao-contabil-financeira-e-orcamentaria-do-mu...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=1&types=28&

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=1&types=28&

2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=2&types=28&

3 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=3&types=28&

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+ALTERA%C3%87%C3%83O+NA+LEI+ORG%C3%82NICA+MUNICIPAL&page=3&types=28&

Redes sociais

Links úteis

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

022

Pesquisar Norma Jurídica

Adicionar Norma Jurídica | Fazer nova pesquisa

Nenhuma norma encontrada com essas especificações

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 22 de julho de 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 22/07/2019
NOME:
ASSINATURA:

024

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência para providências em relação a assinatura no Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019 do Vereador Eloi Pedro Geraldo, bem como, na justificativa do Autor e dos demais Vereadores signatários. Após, retorne para parecer.

Tijucas, 13 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 13/08/2019
Nome:
Assinatura:

Devolvido em 19/08/19

25

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 02 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica N. 01/2019
Autor: Esaú Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 119/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2018, de autoria do Vereador Esaú Bayer com assinatura de apoio dos Vereadores Elói Pedro Geraldo, Fabiano Morfelle, Fernanda Melo Bayer, Fernando Fagundes, e Juarez Soares, conforme artigo 79, do Regimento Interno, que dispõe sobre a alteração do mandato da Mesa Diretora para 2 anos.

Lido no expediente em 11/07/2019.

Justificativa as fls. 03, devidamente assinada;

Distribuição em avulso as fls. 11; publicado no mural em 18/07/2019 fls. 12, e busca de matéria semelhante as fls. 13/22;

Devolução aos autores da proposição para regularização da assinatura na proposição e justificativa as fls. 24.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, se manifesta que o Projeto em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Salienta-se que a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente. A sua elaboração, bem como alterações e correções necessárias no texto - realizadas na forma de Emenda à Lei Orgânica- é de competência da Câmara de Vereadores que exerce o Poder Legislativo Municipal, e nesse contexto, possui como principal função legislar sobre matérias que dizem respeito ao interesse local.

Deve-se ressaltar que a Constituição Federal é silente no tocante ao Regimento Interno das Câmaras Municipais, bem como à eleição da sua Mesa Diretora, atribuindo à Lei Orgânica tal determinação, e o dever de sua observância junto às Casas de Leis, senão vejamos:

> *Art. 29. **O Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Tijucas dispõe que a Câmara Municipal, mediante proposta de no mínimo 1/3 de seus membros, pode deflagrar o processo legislativo especial de revisão da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 59 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*
> ***I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;***
> *II - do Prefeito;*
> *III - de pelo menos dez por cento do Colégio Eleitoral do Município;*
> *IV - da unanimidade das lideranças de bancadas, de blocos parlamentares e de Governo.*
> *§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.*
> *§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.*
> *§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.*
> *§ 4º A proposta apresentada através de iniciativa popular terá inscrição prioritária na Ordem do Dia da Câmara, devendo obrigatoriamente ser apresentadas em regime de urgência.*
> *§ 5º Fica garantido o acesso das organizações patrocinadoras da iniciativa popular ao Plenário da Câmara, com direito a voz, durante a discussão da proposta, conforme disposto nesta Lei.*
> *§ 6º A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi apresentado por 6 Vereadores desta Casa de Leis. Assim, está adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que, se tratando de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, subscrita por 1/3 dos membros da Câmara, o requisito foi devidamente observado. Razões pelas quais a iniciativa da proposição é válida.

A forma escolhida da proposição é o adequado, haja vista que para modificação da Lei Orgânica o Projeto é de Emenda à Lei Orgânica.

Acerca da tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica destaca-se o disposto no Regimento Interno:

> ***Art. 130**. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.*
> ***§ 1º.** As proposições terão preferência para discussão e votação na seguinte ordem:*
> ***I** - **emenda da Lei Orgânica;***
> ***II** - matéria considerada urgente;*
> ***III** - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;*
> ***§ 2º.** Entre os projetos com prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.*
> ***§ 3º.** A emenda supressiva terá preferência na votação sobre as demais, bem como a substitutiva sobre a proposição a que se referir.*
> ***§ 4º.** Entre os requerimentos haverá a seguinte preferência:*
> ***I** - o requerimento sobre proposição em ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;*
> ***II** - o requerimento de adiamento de discussão ou votação será votado antes da proposição a que disser respeito;*
> ***III** - quando ocorrer à apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se refiram;*
> ***IV** - quando os requerimentos apresentados forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.*

Para aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica deve ser observado:

> *Regimento Interno*
> ***Art. 119**. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.*
>
> ***Art. 150.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.*
> *Parágrafo único. Os projetos de leis complementares da Lei Orgânica somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.*

Salienta-se, ainda que a promulgação da emenda à Lei Orgânica caberá à Mesa Diretora da Câmara. Cita-se, ainda, o artigo 45 do Regimento Interno:

> ***Art. 45. A Mesa, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, compete:*** *(alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).*
> ***I*** *- tomar medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*
> ***II*** *- propor projeto de resolução de criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e de fixação dos seus respectivos vencimentos;*
> ***II*** *– propor projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e iniciativas de lei que fixem as respectivas remunerações; (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011)*
> ***III*** *- elaborar o orçamento da Câmara, enviando-o ao Executivo no prazo legal;*
> ***IV*** *- apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*
> ***V - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;***
> ***VI*** *- devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente no final do exercício;*
> ***VII*** *- enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior e, até o dia 20 (vinte) de Janeiro do ano seguinte, as do ano anterior;*
> ***VIII*** *- representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;*
> ***IX*** *- contratar servidores, na forma de Lei, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público.*

No que diz respeito aos aspectos materiais do projeto de emenda à Lei Orgânica, menciona-se que a Mesa é órgão colegiado misto, de composição partidária proporcional, que administra a Câmara Municipal de Vereadores.

Mayr Godoy ("A Câmara Municipal e o seu Regimento Interno!, Edição Universitária de Direito, SP, 4ª ed., 1995, p.76) explica que: *"Como características definidas, a Mesa da Câmara Municipal exerce funções próprias de sua competência, garantidas as proporções, à idêntica similitude das Mesas das Assembléias Legislativas ou das Casas do Congresso Nacional."*

Os Tribunais tem entendido no sentido de afirmar a possibilidade dos Municípios, por meio de sua Lei Orgânica, estabelecerem as regras relativas ao seu autogoverno ou autonomia municipal.

Sobre o assunto, se colaciona a jurisprudência:

> *"(...). Nesse julgamento, decidiu-se, unanimemente, citando-se como precedente a Representação n 1.245, que "a norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-Membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido". Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente." (ADI 792/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, jul. 26/05/1997, Órgão julgador: Tribunal Pleno, publ. DJ. 20/04/19997)*

Não há vícios de iniciativa, bem como a matéria tratada é de interesse local podendo ser apresentada pelo Legislativo.

Em relação ao mérito, se entende que está em desacordo com os princípios constitucionais, quais sejam: **o princípio republicano**, aonde existe a necessidade de organização de eleições periódicas com a consequente **transitoriedade dos mandatos**. É igualmente elemento normativo do princípio republicano a ***alternância no poder***. Porém, para isso, é importante que essa manutenção no poder possa ter alguma legitimidade advinda do voto.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

No caso, se vislumbra impedimento jurídico que proíba a tramitação da Proposta de Emenda em questão, **OPINO PELO ENCAMINHAMENTO AO AUTOR.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 22 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Emenda à lei Orgânica 001/2019 para as Comissões: CCJ e CFOFF para emissão de parecer.

Tijucas, 26 de Agosto 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 26/08/19
NOME: Daione
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Memorando Circular nº. 030/2019 Tijucas/SC, 18 de setembro de 2019.

Ao Senhor Vereador
Esaú Bayer
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, para manifestação, acerca do **princípio republicano, princípio da transitoriedade dos mandatos e princípio da alternância no poder**, conforme Parecer Jurídico nº119/2019, pois entende-se que está em desacordo com os princípios constitucionais. Após, devolver a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM: ____/____/_____
NOME: André Luiz
ASSINATURA: André Luiz de Souza

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete do Vereador Esaú Bayer

Memorando nº. 013/2019/GABEB Tijucas/SC, 21 de outubro de 2019.

Ao Senhor Vereador
Rudnei de Amorim
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: **Encaminha manifesto de projeto.**

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar manifesto ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica N° 001/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

ESAÚ BAYER
Vereador

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Recomendação Jurídica:

A presente Emenda a Lei Orgânica respeita os princípios constitucionais, quais sejam: *o princípio republicano,* pois haverá duas eleições a cada legislatura, sendo respeitada a alternância de poder.

Como base para a presente emenda, analisamos o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, a onde no Parágrafo Único do Art.17 diz:

"Parágrafo único. O mandato da Mesa é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura."

No mesmo sentido a Câmara dos Deputados Federal no seu regimento interno diz:

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Diante o exposto, pedimos a continuidade dos trâmites do presente projeto, afirmando que o mesmo respeita os princípios constitucionais, estando baseado no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado e Leis Orgânicas de outros municípios do Brasil.

Recebi em 18/10/18 Daione

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo. Rudnei de Amorim. Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes. todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto. foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária. sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva. conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado. o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que. lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 29 / 10 / 19.
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 032/2019/CCJ Tijucas/SC, 25 de outubro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 29 de outubro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 31, 34, 42, 50, 63, 70, 73, 74, 75 e 83/2019, os Projetos de Resoluções n° 23, 27 e 29/2019 e o projeto de emenda à Lei Orgânica n° 001/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 25/10/19 Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 085/2019

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 29 de outubro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 18 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria dos Vereadores Esaú Bayer, Elói

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pedro Geraldo, Fabiano Morfelle, Fernando Melo Bayer, Fernando Fagundes e Juarez Soares e dispõe sobre a alteração do mandato da Mesa Diretora, da Lei Orgânica de Tijucas. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

O Regimento Interno da Câmara salienta em seu artigo 45:

> **Art. 45. A Mesa, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, compete:** (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).
> **I** - tomar medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
> **II** - propor projeto de resolução de criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e de fixação dos seus respectivos vencimentos;
> **II** – propor projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e iniciativas de lei que fixem as respectivas remunerações; (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011)
> **III** - elaborar o orçamento da Câmara, enviando-o ao Executivo no prazo legal;
> **IV** - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
> V - **promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;**

VI - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente no final do exercício;
VII - enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior e, até o dia 20 (vinte) de Janeiro do ano seguinte, as do ano anterior;
VIII - representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;
IX - contratar servidores, na forma de Lei, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

Destaca-se o artigo 59, da Lei Orgânica, que também fala sobre iniciativa:

Art 59: A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de pelo menos dez por cento do Colégio Eleitoral do Município;

IV - da unanimidade das lideranças de bancadas, de blocos parlamentares e de Governo.
§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A proposta apresentada através de iniciativa popular terá inscrição prioritária na Ordem do Dia da Câmara, devendo obrigatoriamente ser apresentadas em regime de urgência.
§ 5º Fica garantido o acesso das organizações patrocinadoras da iniciativa popular ao Plenário da Câmara, com direito a voz, durante a discussão da proposta, conforme disposto nesta Lei.
§ 6º A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Verifica-se que o Projeto foi apresentado por 6 Vereadores desta Casa, estando adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo. A forma escolhida da proposição também é adequado. Por recomendação jurídica desta Casa, foi solicitado que os autores se manifestassem acerca do

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

princípio republicano e alternância do Poder, a qual foi apresentada, através do memorando n° 13/2019, embasado no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de SC. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Feitas essas considerações, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019.

Sala das comissões, 29 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo

Ata nº 118/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto,*** com a ementa: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**",** de iniciativa do Poder Legislativo, *ob*tendo aprovação ao Projeto de Lei aos membros presentes da comissão, encaminhando o mesmo para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

42

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 29 de outubro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Confere com o original
Daiane

RECEBIDO EM: 30/10/2019
NOME: Thaís R. Umbelino
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Emenda à Lei orgânica nº 001/2019 de origem do Legislativo para relatoria do Membro Écio Hélio de Melo com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 30/10/2019
NOME: Helena Cinto Grippa
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER DA RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

MARIA EDÉSIA DA SILVA - PRESIDENTE
ELIZABETE MIANES DA SILVA - MEMBRO
FERNANDA MELO BAYER- MEMBRO
ÉCIO HÉLIO DE MELO – MEMBRO

Parecer Nº 21/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Emenda Lei n° 001/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: "dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica municipal". O Projeto altera o Art. 49 em sua redação: "O mandato da Mesa Diretora é dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo quando da realização da eleição para os membros da Mesa, subsequente, na mesma legislatura". O Projeto de Ementa à Lei Orgânica nº.01/2018 é de autoria do Vereador Esaú Bayer com assinatura de apoio dos Vereadores Elói Pedro Geraldo, Fabiano Morfelle, Fernando Fagundes, Fernanda Melo Bayer e Juarez Soares, conforme artigo 79, do Regimento Interno, que dispõe sobre do mandato da Mesa Diretora para 2 (dois) anos.

A Presidente nomeou o Membro Écio Hélio de Melo para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do Projeto de Emenda, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição com voto pela favorável a tramitação.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente.

II. DO MÉRITO

Em relação ao mérito, se entende que a presente Emenda à Lei Orgânica. Destaca-se que conforme Art.57 do Regimento Interno cabe a Comissão de Finanças emitir parecer referente ao assunto da caráter financeiro.

Verifica-se que o Projeto não se refere a proposta orçamentaria, prestação de contas à matéria tributária fixação de vencimentos e salários, nem envolve mutação de patrimônio. Deste modo não há necessidade de solicitação contábil de servidor desta casa.

III. DO VOTO DO RELATOR

Em face do supra exposto, o parecer desse relator é apreciação e aprovação do Projeto da Emenda altera o Art.49 da Lei Orgânica do Município de Tijucas passando a ter a seguinte redação: "**O mandato da mesa diretora é de 2**

realização da eleição para os membros da Mesa, subsequente, na mesma legislatura."

Sala das comissões, 05 de novembro de 2019.

Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO
Relator

Vereadora MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente
(x) Favorável ( ) Contrário
( ) Abstenção

Vereadora ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro
(x) Favorável ( ) Contrário
( ) Abstenção

Vereadora Fernanda Melo Bayer
Membro
( ) Favorável ( ) Contrário
( ) Abstenção

47

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 34/2019/CFOFF Tijucas/SC, 11 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 12 de novembro de 2019, no horário das 10h30min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Serão discutidos os pareceres do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019 e o Projeto de Lei nº 2374/2019.

Respeitosamente,

Maria Edesia da Silva Vargas (Deda)
Presidente

Recebido 11/11/19

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 11/11/2019
FUNCIONÁRIO

11/11/2019

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 19/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 12 de novembro de 2019 às 10h30min, três membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), com a ausência da Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC) notificada às 10h22min pelo Memorando nº 085/2019/GABFM entregue pelo Vereador Esaú Bayer.

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentado pela relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva no Projeto de Lei nº 2374/2019, que tem como ementa: *"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "*; e o parecer apresentado pela relatoria do Vereador Écio Hélio de Melo no Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Os pareceres foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 12 de novembro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

Memorando nº 085/2019/GABFM

Tijucas/SC, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA À REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, nos termos do art. 41, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, venho por meio deste JUSTIFICAR ausência junto à REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS MARCADA PARA O DIA 12/11/2019 às 10:30 horas, cujo o recebimento da intimação ocorreu no dia de ontem (11/11/2019).

A Vereadora encontra-se impossibilidade de comparecer em função de compromissos profissionais assumidos em agosto de 2019, tratando-se de audiências de instrução e julgamento já designadas nos autos nº 0300393-20.2019.8.24.0072; 0300767-36.2019.8.24.0072; 0300105-72.2019.8.24.0072 e 0301723-86.2018.8.24.0072, o que ensejará o acolhimento de testemunhas previamente arroladas nessa manhã.

Salienta-se que os projetos que estão para pareceres serão entregues no dia de hoje junto à assessora da Presidente com os respectivos pareceres.

Respeitosamente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

Recebido 12/11/2019 10:22 horas

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

51

0300393-20.2019.8.24.0072

Classe
Procedimento Comum Cível

Assunto
Acidente de Trânsito

Foro
Tijucas

Vara
2ª Vara Cível

Juiz
Monike Silva Póvoas Nogueira

Mais

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Fabia Maria Martins Advogada: Fernanda Melo Bayer Advogada: Luciana Rosendo Alves
Requerido	Thiago Sebastian Rebelo - Epp Advogado: Marcio Rosa Advogado: Gustavo Reinert Calil Advogada: Ana Rúbia Costa Mendes

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/11/2019	Apresentação de documentos *Nº Protocolo: WTLJ.19.10017649-4 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 12/11/2019 11:13*
27/09/2019	Rol de testemunhas *Nº Protocolo: WTLJ.19.10015277-3 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 26/09/2019 17:03*
19/09/2019	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0569/2019 Data da Publicação: 19/09/2019 Número do Diário: 3149 Página:*
17/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0569/2019 Teor do ato: Todavia, entendo prudente que se aguarde a realização de audiência de instrução e julgamento antes de determinar-se a produção de prova pericial, especialmente para que se possa verificar o atual estado da autora, ou seja, se fato persiste o dano estético alegado Assim, defiro a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia _12__/_11__/_2019___, às __15__ horas. Fixo o prazo de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a distribuição junto ao juízo deprecado). O ônus da prova segue a regra geral prevista no art. 373, I e II, do CPC. Advogados(s): Marcio Rosa (OAB 11240/SC), Fernanda Melo Bayer (OAB 27487/SC), Gustavo Reinert Calil (OAB 26625/SC), Ana Rúbia Costa Mendes (OAB 52941/SC)*
17/09/2019	Audiencia designada *Instrução e Julgamento Data: 12/11/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências do Juiz de Direito da 2º Vara Situacão: Realizada*

Ma

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
23/04/2019	Apresentação de documentos

52

26/09/2019	Rol de testemunhas
12/11/2019	Apresentação de documentos

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
22/04/2019	Conciliatória	Realizada	2
12/11/2019	Instrução e Julgamento	Realizada	2

53

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 0300767-36.2019.8.24.0072
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Olibio Antonio Pereira
Requerido: Jose Mauro Andrade e outro

Vistos para despacho.

I - Verifico que as mesmas testemunhas deste processo serão inquiridas no **dia 12/11/2019 às 16 horas**, em demanda que trata dos mesmos fatos e patrocinada pela mesma procuradora, **portanto antecipo a audiência de instrução e julgamento para aquela data** e cancelo o ato designado para 14/11/2019 às 15 horas.

II - Nos termos da Resolução 24/2019 **fica designado o dia 12/11//2019 às 17 horas para a inquirição da testemunha H.Reginaldo** (Policial Rodoviário Federal), por meio de videoaudiência, na Sala Passiva da Comarca de São José.

Registro que a inquirição refere-se também aos autos em apenso 0300105-72.2019 e 0301723-86.2018.

III - Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Tijucas (SC), 31 de outubro de 2019.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

54

Autos nº 0300105-72.2019.8.24.0072
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Juliana de Souza
Requerido: Jose Mauro Andrade e outro

Vistos para despacho.

I - Verifico que as mesmas testemunhas deste processo serão inquiridas no **dia 12/11/2019 às 16 horas**, em demanda que trata dos mesmos fatos e patrocinada pela mesma procuradora, **portanto antecipo a audiência de instrução e julgamento para aquela data** e cancelo o ato designado para 14/11/2019 às 16 horas.

II - Nos termos da Resolução 24/2019 **fica designado o dia 12/11//2019 às 17 horas para a inquirição da testemunha H.Reginaldo** (Policial Rodoviário Federal), por meio de videoaudiência, na Sala Passiva da Comarca de São José.

Registro que a inquirição refere-se também aos autos em apenso 0301723-86.2018 e 0300767-36.2019.

III - Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Tijucas (SC), 31 de outubro de 2019.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

95

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 0301723-86.2018.8.24.0072
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Lelamar Pereira
Denunciado e Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A e outro

Vistos para despacho.

Nos termos da Resolução 24/2019 fica designado o dia 12/11//2019 às 17 horas para a inquirição da testemunha H.Reginaldo (Policial Rodoviário Federal), por meio de videoaudiência, na Sala Passiva da Comarca de São José.

Registro que a inquirição refere-se também aos autos em apenso 0300105-72.2019 e 0300767-36.2019.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Tijucas (SC), 31 de outubro de 2019.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Emenda à lei Orgânica nº 001/2019.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 12/11/2019
NOME: Doriane dos Santos
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br